

LEI Nº 5.981, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 1/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, ao PLO 22/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 921/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela definida nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento, a assistência e a proteção às mulheres em situação de violência;
- II – incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – fortalecer, de forma integrada, a rede municipal de atendimento à mulher;
- IV – fomentar ações de prevenção, conscientização e educação;
- V – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – estímulo à articulação entre os órgãos públicos e, sempre que possível, com entidades da sociedade civil;
- III – integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;
- IV – promoção de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- V – ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.

Art. 5º O Município buscará manter e fortalecer equipamentos e serviços de referência destinados ao acolhimento, atendimento e proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

mulheres em situação de violência, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, com:

- I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;
- II – instituições do sistema de justiça;
- III – Defensoria Pública;
- IV – organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 29 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE4E-5D4B-6F40-DC92.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE4E-5D4B-6F40-DC92.